RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE MURITIBA, GOVERNADOR MANGABEIRA E SÃO FÉLIX

Salvador/BA

Dezembro, 2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização de acompanhamento dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios inspecionados no período de 09 a 20 de novembro de 2015.

Município: Muritiba, Governador Mangabeira e São Félix

Prestadora(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Muritiba, Governador Mangabeira e São Félix

Unidade Regional: Santo Antônio de Jesus

Gerentes Locais: Roquelina Moureira Ribeiro (Gerente do E.L de Muritiba);

Mauro Carvalho (Gerente do E.L São Félix);

Antônio Olavo Vilas Boas (Gerente do E.L de Governador Mangabeira e Cruz das Almas).

Telefone: (75) 3424-2024/ 3425-1184/3638-2370

E-mails: roquelina.ribeiro@embasa.ba.gov.br

mauro.carvalho@embasa.ba.gov.br

antonio.vilasboas@embasa.ba.gov.br

Período: 09 a 20 de novembro de 2015

Responsáveis pelas inspeções: Arthur Sucupira e Tomires Carmo

Redação: Camila Neiva, Idma de Oliveira, Larissa Sá e Patrícia Lima

Data de Conclusão: 15/12/2015

Revisão: **Data**:

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE- Estação de Tratamento de Esgoto

NR - Normas Regulamentadoras

RAP- Reservatório Apoiado

REL- Reservatório Elevado

SES – Sistema de Esgotamento Sanitário

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SIES- Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 7

2 OBJETIVOS 7

3 METODOLOGIA 8

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 9

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 9

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 10

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 12

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 14

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 15

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA . 16

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 18

7.1 SES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA 18

7.2 SES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA 18

7.3 SES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX 19

8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 23

8.1 SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MURITIBA 24

9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA 31

ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO 160

ANEXO II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA ITEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MURITIBA 175

ANEXO III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MURITIBA 176

ANEXO IV: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CACHOEIRA/ SÃO FÉLIX 177

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA nos municípios de Muritiba, Governador Mangabeira e São Félix, no período compreendido entre os dias 09 a 20 de novembro de 2015.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, especialmente as de instalações físicas, no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1 O objetivo geral desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água

potável, são prestados nos municípios de Muritiba, Governador Mangabeira e São Félix, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como objetivos específicos, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);
d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);
e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
f) Conclusão do relatório;
g) Formalização de processo administrativo*;
h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação e limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção e controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída*

da ETA;
- Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - Instalações físicas do escritório e almoxarifado;
- Serviços comerciais:
 - Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - Operação e manutenção;
 - Limpeza e inspeção;
- Emissário Submarino:
 - Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);
 - Limpeza e inspeção;
- Elevatórias:
 - Operação e manutenção;
- ETE:
 - Segurança, operação e manutenção;
 - Corpo receptor;
 - Saúde ocupacional dos operadores;

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - Nível de cobertura e atendimento;
 - Plano de implantação/expansão dos serviços;
 - Projetos e obras;
 - Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;

- Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

 - Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

 - Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐fornecido ☒incompleto ☐não fornecido ☐ilegível
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados	☒fornecido ☐incompleto ☐não fornecido ☐ilegível
iii. Certificados de Qualidade	☐fornecido ☐incompleto ☒não fornecido ☐ilegível
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐fornecido ☐incompleto ☒não fornecido ☐ilegível
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas	☐fornecido ☐incompleto ☒não fornecido ☐ilegível
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios. **OBS: Não está sendo realizada a programação de limpeza dos reservatórios devido à ausência de equipamentos de segurança para trabalhos em espaço confinado.**	☒fornecido ☐incompleto ☐não fornecido ☐ilegível
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	☐fornecido ☐incompleto ☒não fornecido ☐ilegível
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐fornecido ☒incompleto ☐não fornecido ☐ilegível
ix. Plano de segurança das instalações. **OBS: Não existe plano de segurança das instalações.**	☒fornecido ☐incompleto ☐não fornecido ☐ilegível
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☒fornecido ☐incompleto ☐não fornecido ☐ilegível
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐fornecido ☒incompleto ☐não fornecido ☐ilegível
xii. Relatório de monitoramento da eficiência o tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor.	☐fornecido ☒incompleto ☐não fornecido ☐ilegível
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	☐fornecido ☒incompleto ☐não fornecido ☐ilegível
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	☐fornecido ☒incompleto ☐não fornecido ☐ilegível

xv. Plano de Contingência	☐ fornecido ☐ incompleto ■ não fornecido ☐ ilegível

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar **cinco** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo.

As informações lançadas, tais como: *informações gerais, relatório de ocorrências operacionais, relatório com a quantificação das perdas, relatório de monitoramento de eficiência do tratamento de esgoto, relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada e catálogo dos sistemas* estão incompletas com ausência de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório. Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora:

Em 19/10/1995, foi celebrado o contrato de concessão plena nº 018/1995 entre o município de **Muritiba** e a EMBASA, com autorização da Lei nº553/1995, pelo prazo de 20 anos. Assim, desde 19/10/2015, o referido contrato encontra-se **VENCIDO.**

Em 05/12/1995, foi celebrado o contrato de concessão plena n° 031/1995 entre o município de **São Félix** e a EMBASA, com autorização da Lei 014/1994, com vencimento em 05/12/2015. Embora, o contrato esteja no período de validade é importante ressaltar que o vencimento ocorrerá no mês de dezembro do ano corrente.

Em 06/05/1996, foi celebrado o contrato de concessão plena n° 024/1996 entre o município de **Governador Mangabeira** e a EMBASA, com autorização da Lei 011/1995, pelo prazo de 20 anos. Assim, em 06/05/2016, o referido contrato exaurirá seus efeitos.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com Muritiba, Governador Mangabeira e São Félix.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) dos municípios de Muritiba, Governador Mangabeira e São Félix, os quais compõem o SIAA Muritiba (Anexo II) foram reinspecionados no período de 09 a 20 de novembro de 2015, verificando-se a manutenção da configuração do sistema integrado de abastecimento de água vista na primeira inspeção, conforme relatório expedido em dezembro de 2013, janeiro e fevereiro de 2014.

O Sistema atualmente é composto por uma captação superficial do tipo flutuante localizada na Barragem Pedra do Cavalo (Rio Paraguaçu). Após a captação, a água é bombeada para uma estação elevatória de água bruta ($EEAB_2$) que encaminha a água para a estação de tratamento de água (ETA) de fluxo ascendente.

Depois do tratamento, a água é conduzida para um reservatório apoiado (RAP_1) com capacidade de 490m³, o qual transporta a água para dois reservatórios com capacidades de 750m³ (RAP_2 e RAP_3). Do RAP_2 a água é bombeada por uma estação elevatória de água tratada ($EEAT_2$) para o reservatório elevado (REL_1) com capacidade de 300m³ que tem a função de abastecer os municípios de Muritiba e São Félix. No município de São Félix existe um reservatório apoiado (RAP_4) que atualmente é *by passado* para abastecer a zona baixa de São Félix.

Ainda, a $EEAT_2$ com reforço da $EEAT_1$, que bombeia água do RAP_3 e juntas conduzem até outra estação elevatória (EEAT) que tem a função de transportar a água para o município de Cruz das Almas (reservatório situado no bairro do Cajá), bem como abastecer o RED_2 (300m³) que fornece água para o município de Governador Mangabeira.

6.1 Qualidade da Água Bruta

Os relatórios de análises de água bruta foram enviados fora do modelo desta agência, com isso ficaram sem ser analisados.

6.2 Qualidade da Água Tratada

Os relatórios de análises de água tratada foram enviados fora do modelo desta agência, com isso ficaram sem ser analisados.

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.1 SES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA

O SES de Muritiba foi implantado em 2011 e conta com a existência de 01 Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e 07 Estações Elevatórias de Esgoto – EEEs, sendo importante ressalvar que serão construídas mais duas EEEs (Anexo III e VI).

O tratamento dos esgotos é realizado através de 02 câmaras de digestores anaeróbios de fluxo ascendente (DAFAs), 01 Lagoa Facultativa e 1 leito de secagem. O corpo receptor do efluente tratado é o Rio Paraguaçu e os resíduos gerados no processo de tratamento são direcionados ao aterro sanitário do município.

7.2 SES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

Na inspeção realizada na sede do município ocorrida no período da campanha cumprida entre os dias 09 e 20 de novembro de 2015, foi constatada a inexistência de sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários gerados.

Segundo informações do Censo Demográfico FIBGE (2010) dos 5.265 domicílios particulares permanentes com banheiro ou sanitário de Governador Mangabeira, 0,44% lança, os esgotos sanitários na rede geral e 99,56% o fazem por meio de fossas tipo sépticas ou de outras formas, sendo que 137 domicílios sequer possuem banheiro ou sanitário.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como o ente regulador.

De acordo com as informações obtidas em campo, foi confirmado a existência de um Projeto de Esgotamento Sanitário para o município, porém estão procurando local para instalação da ETE.

7.3 SES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX

O sistema de esgotamento sanitário do município de São Félix pertence ao SIES (Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário) Cachoeira/São Félix, o qual foi implantado em 2002 e atende aos 02 municípios.

O referido SIES (Anexo V) conta com 01 Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizada no município de Cachoeira, 12 Estações Elevatórias de Esgoto – EEEs (das quais 05 se situam no município de São Félix).

O tratamento dos esgotos é realizado através de 01 Lagoa Aerada Facultativa e 01 Lagoa de Maturação. O corpo receptor do efluente tratado é o Rio Paraguaçu e os resíduos gerados no processo de tratamento são direcionados ao aterro sanitário do município de Muritiba.

7.4 Qualidade do Efluente Tratado SES Muritiba

Para esta avaliação, utilizaram- se os resultados das análises de qualidade do esgoto fornecidos pela EMBASA referentes ao período de Setembro de 2014 a Agosto de 2015. As análises foram realizadas através da Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Não Conformidades - Eficiência da ETE;

7.4.1 ETE Muritiba:

Esgoto Bruto:

I. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Vazão do Efluente (l/s).
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).
III. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.

Efluente tratado - Ponto de lançamento:

I. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Vazão do Efluente (l/s).
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Vazão do Corpo Receptor.
III. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).
IV. Não foram enviadas as informações referentes a todo período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.
V. Foi identificado apenas para o parâmetro materiais flutuantes presença em **todos** os meses analisados, os demais parâmetros estavam dentro do padrão de acordo com a Resolução CONAMA 430 de 2011.

Rio a Montante:

I. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.
III. Não foram enviadas as informações referentes ao parâmetro Nitrato nos meses de Set/14, Out/14 e Fev/15.

Rio a jusante:

I. Não foram enviadas as informações referentes ao parâmetro pH no mês de Jan/15.
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).
III. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.
IV. Não foram enviadas as informações referentes ao parâmetro Amônia nos meses de Fev/15 e Jun/15.

7.4.2 SIES Cachoeira/São Félix:

Esgoto Bruto:

I. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Vazão do Efluente (l/s).
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).
III. Não foram enviadas as informações referentes ao parâmetro DBO nos meses de Out/14, Dez/14, Fev/15, Abr/15, Jun/15 e Ago/15.
IV. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.

Efluente tratado - Ponto de lançamento:

I. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Vazão do Efluente (l/s).
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Vazão do Corpo Receptor.
III. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).
IV. Não foram enviadas as informações referentes ao parâmetro DBO nos meses de Out/14, Dez/14, Fev/15, Abr/15, Jun/15 e Ago/15.
V. Não foram enviadas as informações referentes a todo período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.
VI. Foi identificado apenas para o parâmetro materiais flutuantes presença em **todos** os meses analisados, os demais parâmetros estavam dentro do padrão de acordo com a Resolução CONAMA 430 de 2011.

Rio a Montante:

I. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).
II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.

III. Não foram enviadas as informações referentes ao parâmetro Nitrato nos meses de Out/14, Fev/15 e Mar/15.

Rio a jusante:

I. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro Temperatura (ºC).

II. Não foram enviadas as informações referentes a **todo** período analisado do parâmetro de substâncias solúveis em hexano (óleo e graxas) até 100 mg/L.

III. Não foram enviadas as informações referentes ao parâmetro Amônia nos meses de Fev/15 e Jun/15.

8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

8.1 SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MURITIBA

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	Lago de Pedra do Cavalo	1. Afloramento de macrófitas no manancial e nos flutuantes.	1131, 1132, 1135 e 1145
		2. Localização indevida da placa de sinalização do flutuante.	1141
	EEAB 02	3. Infestações de marimbondos.	1113 e 1100
		4. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1104, 1106, 1107 e 1108
		5. Rachaduras nas muretas de proteção das adutoras de água bruta. Descolamento em diversos pontos.	1109, 1110 e 1111
	Poço de Sucção	6. Erro na altura do extravasor do poço de sucção ocasionando extravasamentos frequentes, quebra do tanque da descarga e alagamento permanente da área contígua.	1124, 1125 e 1127
Tratamento	ETA	7. Necessidade de substituição dos visores do painel elétrico.	1068
		8. Ausência de extintor.	1071
		9. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1078, 1080, 1083, 1192, 1229, 1247 e 1250
		10. Infiltração na calha Parshall.	1148 e 1155
		11. Má localização do reservatório.	1149
		12. Necessidade de conformação construtiva na entrada dos filtros. Velocidade de entrada da água está prejudicando o tempo de filtração.	1152, 1257 e 1260
		13. Estrutura danificada.	1160
		14. Necessidade de manutenção nos equipamentos.	1164, 1166, 1167, 1168, 1172, 1180 e 1186
		15. Necessidade de limpeza da caixa de válvula.	1170
		16. Presença de vazamento nos filtros.	1174, 1176, 1181 e 1182
		17. Encaminhamento de linha inadequado.	1178
		18. Fixação irregular dos equipamentos do cloro gás.	1185
		19. Necessidade de manutenção das instalações físicas.	1187, 1188 e 1193
		20. Sustentação inadequada da tubulação de chegada do cloro gás.	1190
		21. Não utilização dos equipamentos de reúso da água de processo.	1194 e 1204
		22. Perda de leito filtrante com a descarga de lavagem dos filtros.	1197, 1198 e 1199
		23. Ausência de bomba reserva.	1213
		24. Vazamento no CMB. Drenagem inadequada. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1216
		25. Ausência de manômetro.	1218 e 1221

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	**ETA**	26. Necessidade de manutenção corretiva.	1228
		27. Presença de vazamento.	1240
		28. Infiltração.	1242
		29. Escada da elevatória sem guarda corpo.	1246
		30. Ausência de manômetro.	1248 e 1249
		31. Ausência de tela protetora do suspiro do reservatório.	1253
		32. Falha na bacia de contenção do sulfato de alumínio: vão aberto para drenagem.	1276 e 1277
	Casa de Química	33. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1267 e 1270
		34. Encaminhamento de linha desprotegido e ausência de bacia de contenção.	1269 e 1271
	Laboratório	35. Ausência de análise bacteriológica.	1266
	Depósito de produtos químicos	36. Necessidade de remoção dos armários no depósito.	1272
		37. Necessidade de remoção da dosagem de flúor do depósito.	1274
Distribuição	**Reservatório de Contato**	38. Ausência de guarda corpo na escada do reservatório.	1254
	REL - Muritiba	39. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e para raio.	1434 e 1445
		40. Necessidade de manutenção nas instalações físicas.	1438, 1442 e 1446
	***Booster* e REL de Governador Mangabeira**	41. Necessidade de manutenção nas instalações físicas.	1477, 1487, 1500 e 1525
		42. Falha no isolamento da área.	1478 e 1481
		43. Ausência de dispositivo de segurança no portão de acesso.	1482
		44. Ausência de guarda-corpo na escada do REL.	1484
		45. Ausência de conector para aterramento, deixando fiação solta.	1483
		46. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1486, 1491, 1492, 1493, 1509, 1513, 1518 e 1522
		47. Tampa da caixa de passagem quebrada, com armaduras expostas.	1488 e 1501
		48. Ausência de tampa da caixa de passagem e caixa de válvula.	1495, 1496, 1497 e 1502
		49. Acúmulo de lixo no entorno da área.	1503
		50. Ausência de bloco de ancoragem e de proteção da instalação física.	1504
		51. Problemas na tubulação.	1505
		52. Extintor em local inapropriado.	1507
		53. Ausência de bomba reserva no *booster*.	1508
		54. Ausência de manômetro no recalque da bomba.	1519 e 1520

Segmento		Descrição	Registro(s)
Atendimento	**Escritório Local de Muritiba**	55. Ausência de sinalização do horário de atendimento.	1281
		56. Ausência de código de defesa do consumidor. Ambiente do escritório muito quente não havendo ventilação adequada.	1282
		57. Presença de infiltrações.	1284 e 1291
		58. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1285, 1289 e 1290
		59. Reservatório dentro do EL desaprumado e com suas armaduras aparentes sem recobrimento, estes recobrimentos estão caindo sobre os funcionários, risco de desabamento.	1280 e 1300
	Escritório Local de Governador Mangabeira	60. Ausência de horário de funcionamento.	1447
		61. Ausência de código de defesa do consumidor. Ambiente do escritório muito quente não havendo ventilação adequada ao trabalho dos funcionários e ao atendimento aos consumidores.	1451
		62. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1449, 1450 e 1452
		63. Extintor em local inapropriado.	1454
		64. Armazenamento inadequado de materiais.	1457, 1459, 1461, 1462 e 1464
		65. Instalações físicas degradadas	1466
		66. Obras de recobrimento das vias mal executadas causando transtornos à população.	1468, 1470, 1472 e 1474

8.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MURITIBA

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias	EEE 3 - CAQUENDE	67. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	1036
		68. Ausência de bomba reserva.	1037
		69. Quadro de comando em desacordo com a NR 10.	1039, 1041 e 1042
	EEE 1 - AMENDOEIRA	70. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	1048
		71. Ausência de bomba reserva.	1049
		72. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10. Presença de animais no interior do quadro de comando.	1051 e 1054
		73. Falha no isolamento. Portão e pilarete danificados.	1059
	EEE 6 – NOVA BRASÍLIA	74. Necessidade de manutenção das instalações físicas.	1341
		75. Leito de secagem inadequado.	1342
		76. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	1343
		77. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1345, 1346, 1350 e 1351
		78. Falha no isolamento da área.	1356
	EEE 5 – BELO VALE	79. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	1361
		80. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10. Amperímetros fora de funcionamento.	1363, 1366 e 1370
		81. Necessidade de manutenção das instalações físicas.	1364
	EEE 2 - SANTANA	82. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	1378
		83. Leito de secagem inadequado.	1379
		84. Presença de infiltrações na laje de cobertura da casa do quadro de comando.	1382 e 1383
		85. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1386
	EEE D2 - CENTRO	86. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	1396
		87. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	1406 e 1413
		88. Presença de infiltrações na laje de cobertura da casa do quadro de comando e gerador.	1408 e 1409

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias	**EEE 8 – VILA DA PRATA**	89. Necessidade de drenagem do afloramento do lençol freático da Elevatória.	1419, 1420 e 1432
		90. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	1421
		91. Ausência de bomba reserva.	1423
Tratamento	**ETE MURITIBA**	92. Ausência de sinalização na entrada de acesso a ETE.	1338
		93. Necessidade de manutenção nas instalações físicas.	1307 e 1309
		94. Necessidade de capina no entorno das instalações.	1310
		95. Guarda-corpo da escada de acesso ao DAFA incompleto (parte superior).	1314
		96. Ausência de escada de acesso entre a caixa de areia e o DAFA.	1315
		97. Infiltrações presentes no DAFA.	1325, 1326 e 1327
		98. Necessidade de remoção dos resíduos do leito de secagem.	1317 e 1328
		99. Necessidade de manuntenção da drenagem do talude entre o DAFA e a lagoa.	1329 e 1332
		100. Necessidade de substituição das grades da caixa de passagem da saída para o emissário.	1335 e 1337

8.3 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SÃO FÉLIX

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias	EEE 5	101. Falha no isolamento da área.	408
		102. Presença de líquido dentro da caia de registro da elevatória.	410
		103. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	411
		104. Instalações elétricas ancorada em local inadequado, desprotegida, em desconformidade com a NR 10.	414 e 417
		105. Tampa danificada.	419
	EEE 4	106. Ausência de tampa adequada para o acesso à elevatória. Falha na segurança do acesso.	422
		107. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada. Possível obstrução do gradeamento. Ausência de bomba reserva.	423
		108. Ausência de instrumentos no quadro de comando: Voltímetro e amperímetro.	430
		109. Falha na proteção da fiação elétrica do quadro (parte inferior).	432, 433 e 434
		110. Necessidade de notificação do responsável pelo estabelecimento para interligação obrigatória à rede coletora de esgoto.	435
	EEE 3	111. Ausência de instrumentos no quadro de comando: Voltímetro e amperímetro.	439
		112. Instalações elétricas inadequadas, em desconformidade com a NR 10.	440
		113. Ausência de isolamento da área da elevatória.	441, 444, 447 e 448
		114. Tampa danificada.	443
		115. Instalações elétricas desprotegidas, em desconformidade com a NR 10.	449 e 452
		116. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	450
	EEE 2	117. Ausência de tampa na caixa de passagem. Tampa de proteção do quadro de comando danificada.	459
		118. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	460
		119. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	464
		120. Necessidade de organização da fiação elétrica.	465
		121. Ausência de bomba reserva.	466
		122. Necessidade de manutenção na tubulação.	468

Segmento		Descrição	Registro(s)
Elevatórias	**EEE 1**	123. Ausência de isolamento da área.	470
		124. Ausência de dispositivo de bloqueio de acesso (cadeado ou similar).	471
		125. Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.	472
		126. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	473
		127. Ausência de bomba reserva.	474

9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA

Os municípios de Muritiba, São Félix e Governador Mangabeira, atualmente não realizam manobras para o abastecimento de água conforme verificado na fiscalização. Também, verificou-se que o SIAA não necessita de ampliações nos próximos 10 anos. No entanto, foi constatado a existência de manobras com duração de 3h nas localidades de Cipó, Retiro e uma rua na sede do município de Governador Mangabeira. Porém, foi informado que já existe projeto para solucionar o abastecimento de forma regular.

De acordo com os prepostos, os números de funcionários são insuficientes para sanar as interrupções imprevistas de abastecimento de água em todo o sistema.

Determinação: A Prestadora deve apresentar solução imediata para atender com regularidade as localidades que atualmente realizam manobras, bem como dispor de quadro de funcionários suficiente para sanar as ocorrências imprevistas no abastecimento de água.

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Diretor Geral

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1

Captação - Lago de Pedra do Cavalo: Afloramento de macrófitas no manancial e nos flutuantes.

Registros 1131, 1132, 1135 e 1145

Voltar









Não Conformidade nº 2

Captação - Lago de Pedra do Cavalo: Localização indevida da placa de sinalização do flutuante.

Registro 1141

Voltar



Não Conformidade nº 3

Captação - EEAB 02: Infestações de marimbondos.

Registros 1113 e 1100

Voltar





Não Conformidade nº 4

Captação - EEAB 02: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 1104, 1106, 1107 e 1108

Voltar







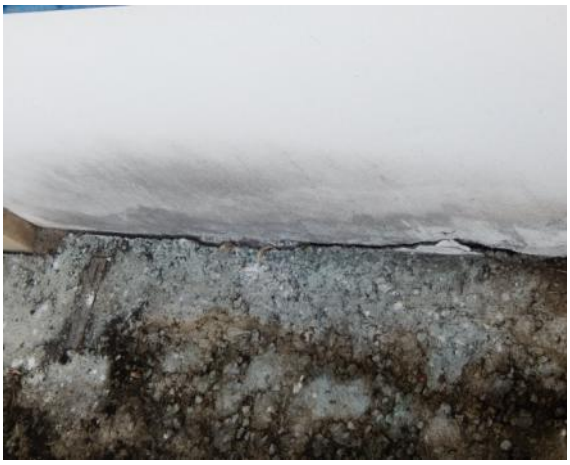


Não Conformidade nº 5

Captação - EEAB 02: Rachaduras nas muretas de proteção das adutoras de água bruta. Descolamento em diversos pontos.

Registros 1109, 1110 e 1111

Voltar







Não Conformidade nº 6

Captação - Poço de Sucção: Erro na altura do extravasor do poço de sucção ocasionando extravasamentos frequentes, quebra do tanque da descarga e alagamento permanente da área contígua.

Registros 1124, 1125 e 1127

Voltar







Não Conformidade nº 7

Tratamento - ETA: Necessidade de substituição dos visores do painel elétrico.

Registro 1068

Voltar



Não Conformidade nº 8

Tratamento - ETA: Ausência de extintor.

Registro 1071

Voltar



Não Conformidade nº 9

Tratamento - ETA: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 1078, 1080, 1083, 1192, 1229, 1247 e 1250

Voltar















Não Conformidade nº 10

Tratamento - ETA: Infiltração na calha Parshall.

Registros 1148 e 1155

Voltar





Não Conformidade nº 11

Tratamento - ETA: Má localização do reservatório.

Registro 1149

Voltar

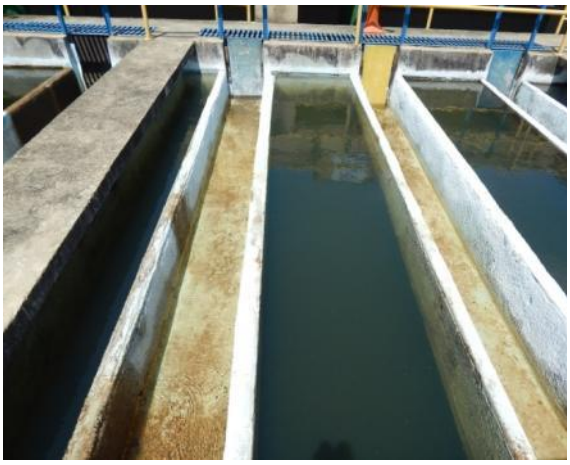


Não Conformidade nº 12

Tratamento - ETA: Necessidade de conformação construtiva na entrada dos filtros. Velocidade de entrada da água está prejudicando o tempo de filtração.

Registros 1152, 1257 e 1260

Voltar







Não Conformidade nº 13

Tratamento - ETA: Estrutura danificada.

Registro 1160

Voltar

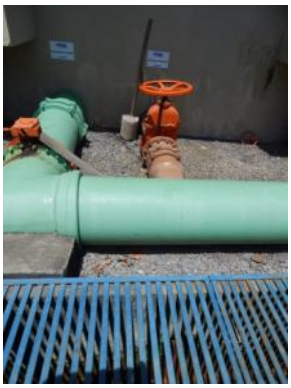


Não Conformidade nº 14

Tratamento - ETA: Necessidade de manutenção nos equipamentos.

Registros 1164, 1166, 1167, 1168, 1172, 1180 e 1186

Voltar















Não Conformidade nº 15

Tratamento - ETA: Necessidade de limpeza da caixa de válvula.

Registro 1170

Voltar



Não Conformidade nº 16

Tratamento - ETA: Presença de vazamento nos filtros.

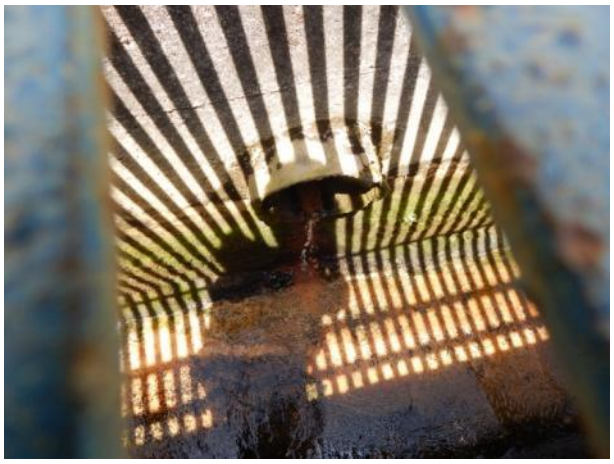
Registros 1174, 1176, 1181 e 1182

Voltar









Não Conformidade nº 17

Tratamento - ETA: Encaminhamento de linha inadequado.

Registro 1178

Voltar



Não Conformidade nº 18

Tratamento - ETA: Fixação irregular dos equipamentos do cloro gás.

Registro 1185

Voltar



Não Conformidade nº 19

Tratamento - ETA: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 1187, 1188 e 1193

Voltar







Não Conformidade nº 20

Tratamento - ETA: Sustentação inadequada da tubulação de chegada do cloro gás.

Registros 1190

Voltar



Não Conformidade nº 21

Tratamento - ETA: Não utilização dos equipamentos de reúso da água de processo.

Registros 1194 e 1204

Voltar





Não Conformidade nº 22

Tratamento - ETA: Perda de leito filtrante com a descarga de lavagem dos filtros.

Registros 1197, 1198 e 1199

Voltar







Não Conformidade nº 23

Tratamento - ETA: Ausência de bomba reserva.

Registro 1213

Voltar



Não Conformidade nº 24

Tratamento - ETA: Vazamento no CMB. Drenagem inadequada. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 1216

Voltar



Não Conformidade nº 25

Tratamento - ETA: Ausência de manômetro.

Registros 1218 e 1221

Voltar





Não Conformidade nº 26

Tratamento - ETA: Necessidade de manutenção corretiva.

Registro 1228

Voltar



Não Conformidade nº 27

Tratamento - ETA: Presença de vazamento.

Registro 1240

Voltar



Não Conformidade nº 28

Tratamento - ETA: Infiltração.

Registro 1242

Voltar



Não Conformidade nº 29

Tratamento - ETA: Escada da elevatória sem guarda corpo.

Registro 1246

Voltar



Não Conformidade nº 30

Tratamento - ETA: Ausência de manômetro.

Registros 1248 e 1249

Voltar





Não Conformidade nº 31

Tratamento - ETA: Ausência de tela protetora do suspiro do reservatório.

Registro 1253

Voltar



Não Conformidade nº 32

Tratamento - ETA: Falha na bacia de contenção do sulfato de alumínio: vão aberto para drenagem.

Registros 1276 e 1277

Voltar





Não Conformidade nº 33

Tratamento – Casa de Química: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 1267 e 1270

Voltar





Não Conformidade nº 34

Tratamento – Casa de Química: Encaminhamento de linha desprotegido e ausência de bacia de contenção.

Registros 1269 e 1271

Voltar





Não Conformidade nº 35

Tratamento – Laboratório: Ausência de análise bacteriológica.

Registro 1266

Voltar



Não Conformidade nº 36

Tratamento – Depósito de produtos químicos: Necessidade de remoção dos armários no depósito.

Registro 1272

Voltar



Não Conformidade nº 37

Tratamento – Depósito de produtos químicos: Necessidade de remoção da dosagem de flúor do depósito.

Registro 1274

Voltar



Não Conformidade nº 38

Tratamento – Reservatório de Contato: Ausência de guarda corpo na escada do reservatório.

Registro 1254

Voltar



Não Conformidade nº 39

Tratamento – REL - Muritiba: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura e para raio.

Registros 1434 e 1445

Voltar





Não Conformidade nº 40

Tratamento – REL - Muritiba: Necessidade de manutenção nas instalações físicas.

Registros 1438, 1442 e 1446

Voltar







Não Conformidade nº 41

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Necessidade de manutenção nas instalações físicas.

Registros 1477, 1487, 1500 e 1525

Voltar









Não Conformidade nº 42

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Falha no isolamento da área.

Registros 1478 e 1481

Voltar





Não Conformidade nº 43

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Ausência de dispositivo de segurança no portão de acesso.

Registro 1482

Voltar



Não Conformidade nº 44

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Ausência de guarda-corpo na escada do REL.

Registro 1484

Voltar



Não Conformidade nº 45

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Ausência de conector para aterramento, deixando fiação solta.

Registro 1483

Voltar



Não Conformidade nº 46

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 1486, 1491, 1492, 1493, 1509, 1513, 1518 e 1522

Voltar

















Não Conformidade nº 47

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Tampa da caixa de passagem quebrada, com armaduras expostas.

Registros 1488 e 1501

Voltar





Não Conformidade nº 48

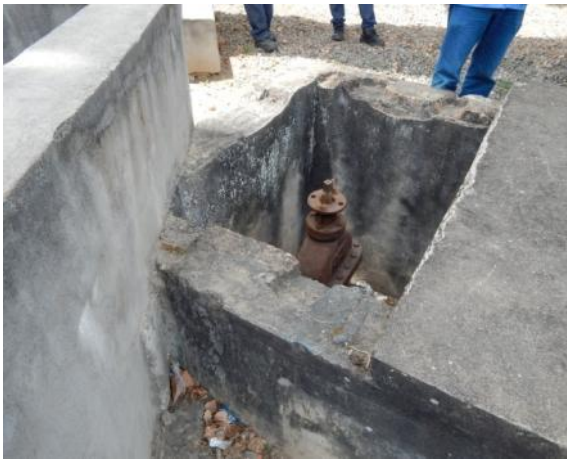
Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Ausência de tampa da caixa de passagem e caixa de válvula.

Registros 1495, 1496, 1497 e 1502

Voltar









Não Conformidade nº 49

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Acúmulo de lixo no entorno da área.

Registro 1503

Voltar



Não Conformidade nº 50

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Ausência de bloco de ancoragem e de proteção da instalação física.

Registro 1504

Voltar



Não Conformidade nº 51

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Problemas na tubulação.

Registro 1505

Voltar



Não Conformidade nº 52

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Extintor em local inapropriado.

Registro 1507

Voltar



Não Conformidade nº 53

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Ausência de bomba reserva no booster.

Registro 1508

Voltar



Não Conformidade nº 54

Distribuição – *Booster* e REL de Governador Mangabeira: Ausência de manômetro no recalque da bomba.

Registros 1519 e 1520

Voltar





Não Conformidade nº 55

Atendimento – Escritório Local de Muritiba: Ausência de sinalização do horário de atendimento.

Registro 1281

Voltar



Não Conformidade nº 56

Atendimento – Escritório Local de Muritiba: Ausência de código de defesa do consumidor. Ambiente do escritório muito quente não havendo ventilação adequada.

Registro 1282

Voltar



Não Conformidade nº 57

Atendimento – Escritório Local de Muritiba: Presença de infiltrações.

Registros 1284 e 1291

Voltar





Não Conformidade nº 58

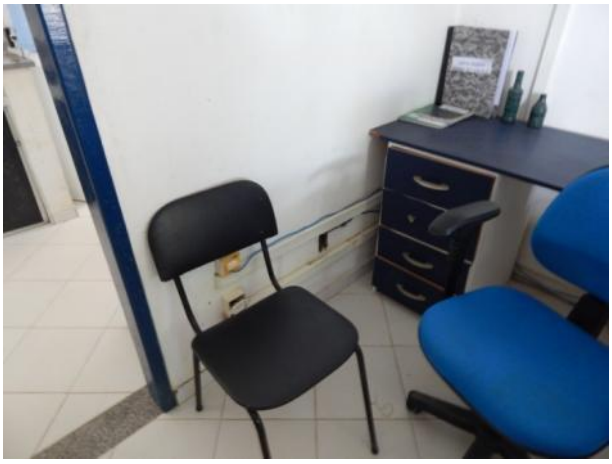
Atendimento – Escritório Local de Muritiba: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 1285, 1289 e 1290

Voltar







Não Conformidade nº 59

Atendimento – Escritório Local de Muritiba: Reservatório dentro do EL desaprumado e com suas armaduras aparentes sem recobrimento, estes recobrimentos estão caindo sobre os funcionários, risco de desabamento.

Registros 1280 e 1300

Voltar





Não Conformidade nº 60

Atendimento – Escritório Local de Governador Mangabeira: Ausência de horário de funcionamento.

Registro 1447

Voltar



Não Conformidade nº 61

Atendimento – Escritório Local de Governador Mangabeira: Ausência de código de defesa do consumidor. Ambiente do escritório muito quente não havendo ventilação adequada ao trabalho dos funcionários e ao atendimento aos consumidores.

Registro 1451

Voltar



Não Conformidade nº 62

Atendimento – Escritório Local de Governador Mangabeira: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 1449, 1450 e 1452

Voltar







Não Conformidade nº 63

Atendimento – Escritório Local de Governador Mangabeira: Extintor em local inapropriado.

Registro 1454

Voltar



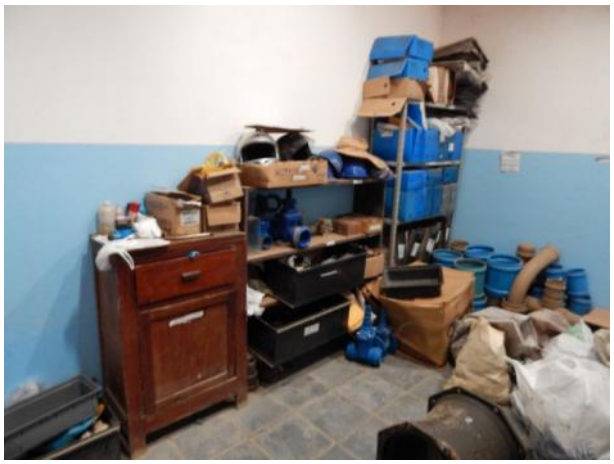
Não Conformidade nº 64

Atendimento – Escritório Local de Governador Mangabeira: Armazenamento inadequado de materiais.

Registros 1457, 1459, 1461, 1462 e 1464

Voltar











Não Conformidade nº 65

Atendimento – Escritório Local de Governador Mangabeira: Instalações físicas degradadas.

Registro 1466

Voltar



Não Conformidade nº 66

Atendimento – Escritório Local de Governador Mangabeira: Obras de recobrimento das vias mal executadas causando transtornos à população.

Registros 1468, 1470, 1472 e 1474

Voltar









Não Conformidade nº 67

Elevatórias – EEE 3 - CAQUENDE: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 1036

Voltar



Não Conformidade nº 68

Elevatórias – EEE 3 - CAQUENDE: Ausência de bomba reserva.

Registro 1037

Voltar



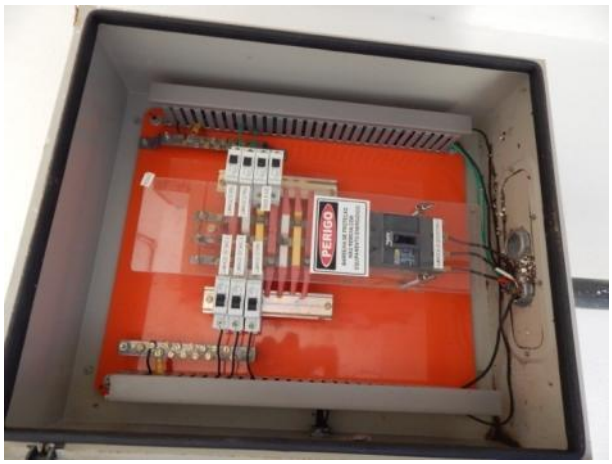
Não Conformidade nº 69

Elevatórias – EEE 3 - CAQUENDE: Quadro de comando em desacordo com a NR 10.

Registros 1039, 1041 e 1042

Voltar







Não Conformidade nº 70

Elevatórias – EEE 1 - AMENDOEIRA: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 1048

Voltar



Não Conformidade nº 71

Elevatórias – EEE 1 - AMENDOEIRA: Ausência de bomba reserva.

Registro 1049

Voltar



Não Conformidade nº 72

Elevatórias – EEE 1 - AMENDOEIRA: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10. Presença de animais no interior do quadro de comando.

Registros 1051 e 1054

Voltar



Não Conformidade nº 73

Elevatórias – EEE 1 - AMENDOEIRA: Falha no isolamento. Portão e pilarete danificados.

Registro 1059

Voltar



Não Conformidade nº 74

Elevatórias – EEE 6 – NOVA BRASÍLIA: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 1341

Voltar



Não Conformidade nº 75

Elevatórias – EEE 6 – NOVA BRASÍLIA: Leito de secagem inadequado.

Registro 1342

Voltar



Não Conformidade nº 76

Elevatórias – EEE 6 – NOVA BRASÍLIA: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 1343

Voltar



Não Conformidade nº 77

Elevatórias – EEE 6 – NOVA BRASÍLIA: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 1345, 1346, 1350 e 1351

Voltar









Não Conformidade nº 78

Elevatórias – EEE 6 – NOVA BRASÍLIA: Falha no isolamento da área.

Registro 1356

Voltar



Não Conformidade nº 79

Elevatórias – EEE 5 – BELO VALE: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 1361

Voltar



Não Conformidade nº 80

Elevatórias – EEE 5 – BELO VALE: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10. Amperímetros fora de funcionamento.

Registros 1363, 1366 e 1370

Voltar







Não Conformidade nº 81

Elevatórias – EEE 5 – BELO VALE: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 1364

Voltar



Não Conformidade nº 82

Elevatórias – EEE 2 - SANTANA: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 1378

Voltar



Não Conformidade nº 83

Elevatórias – EEE 2 - SANTANA: Leito de secagem inadequado.

Registro 1379

Voltar



Não Conformidade nº 84

Elevatórias – EEE 2 - SANTANA: Presença de infiltrações na laje de cobertura da casa do quadro de comando.

Registros 1382 e 1383

Voltar





Não Conformidade nº 85

Elevatórias – EEE 2 - SANTANA: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 1386

Voltar



Não Conformidade nº 86

Elevatórias – EEE D2 - CENTRO: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 1396

Voltar



Não Conformidade nº 87

Elevatórias – EEE D2 - CENTRO: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 1406 e 1413

Voltar





Não Conformidade nº 88

Elevatórias – EEE D2 - CENTRO: Presença de infiltrações na laje de cobertura da casa do quadro de comando e gerador.

Registros 1408 e 1409

Voltar





Não Conformidade nº 89

Elevatórias – EEE 8 – VILA DA PRATA: Necessidade de drenagem do afloramento do lençol freático da Elevatória.

Registros 1419, 1420 e 1432

Voltar







Não Conformidade nº 90

Elevatórias – EEE 8 – VILA DA PRATA: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 1421

Voltar



Não Conformidade nº 91

Elevatórias – EEE 8 – VILA DA PRATA: Ausência de bomba reserva.

Registro 1423

Voltar



Não Conformidade nº 92

Tratamento – ETE MURITIBA: Ausência de sinalização na entrada de acesso a ETE.

Registro 1338

Voltar



Não Conformidade nº 93

Tratamento – ETE MURITIBA: Necessidade de manutenção nas instalações físicas.

Registros 1307 e 1309

Voltar





Não Conformidade nº 94

Tratamento – ETE MURITIBA: Necessidade de capina no entorno das instalações.

Registro 1310

Voltar



Não Conformidade nº 95

Tratamento – ETE MURITIBA: Guarda-corpo da escada de acesso ao DAFA incompleto (parte superior).

Registro 1314

Voltar



Não Conformidade nº 96

Tratamento – ETE MURITIBA: Ausência de escada de acesso entre a caixa de areia e o DAFA.

Registro 1315

Voltar

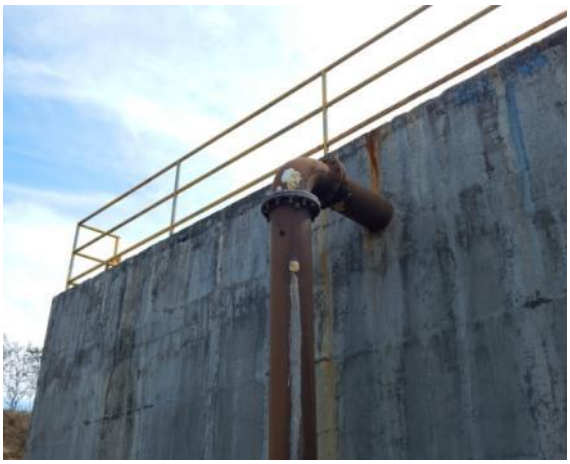


Não Conformidade nº 97

Tratamento – ETE MURITIBA: Infiltrações presentes no DAFA.

Registros 1325, 1326 e 1327

Voltar







Não Conformidade nº 98

Tratamento – ETE MURITIBA: Necessidade de remoção dos resíduos do leito de secagem.

Registros 1317 e 1328

Voltar





Não Conformidade nº 99

Tratamento – ETE MURITIBA: Necessidade de manuntenção da drenagem do talude entre o DAFA e a lagoa.

Registros 1329 e 1332

Voltar





Não Conformidade nº 100

Tratamento – ETE MURITIBA: Necessidade de substituição das grades da caixa de passagem da saída para o emissário.

Registros 1335 e 1337

Voltar





Não Conformidade nº 101

Elevatórias – EEE 5: Falha no isolamento da área.

Registro 408

Voltar



Não Conformidade nº 102

Elevatórias – EEE 5: Presença de líquido dentro da caia de registro da elevatória.

Registro 410

Voltar



Não Conformidade nº 103

Elevatórias – EEE 5: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 411

Voltar



Não Conformidade nº 104

Elevatórias – EEE 5: Instalações elétricas ancorada em local inadequado, desprotegida, em desconformidade com a NR 10.

Registros 414 e 417

Voltar





Não Conformidade nº 105

Elevatórias – EEE 5: Tampa danificada.

Registro 419

Voltar



Não Conformidade nº 106

Elevatórias – EEE 4: Ausência de tampa adequada para o acesso à elevatória. Falha na segurança do acesso.

Registro 422

Voltar



Não Conformidade nº 107

Elevatórias – EEE 4: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada. Possível obstrução do gradeamento. Ausência de bomba reserva.

Registro 423

Voltar



Não Conformidade nº 108

Elevatórias – EEE 4: Ausência de instrumentos no quadro de comando: Voltímetro e amperímetro.

Registro 430

Voltar



Não Conformidade nº 109

Elevatórias – EEE 4: Falha na proteção da fiação elétrica do quadro (parte inferior).

Registros 432, 433 e 434

Voltar







Não Conformidade nº 110

Elevatórias – EEE 4: Necessidade de notificação do responsável pelo estabelecimento para interligação obrigatória à rede coletora de esgoto.

Registro 435

Voltar



Não Conformidade nº 111

Elevatórias – EEE 3: Ausência de instrumentos no quadro de comando: Voltímetro e amperímetro.

Registro 439

Voltar

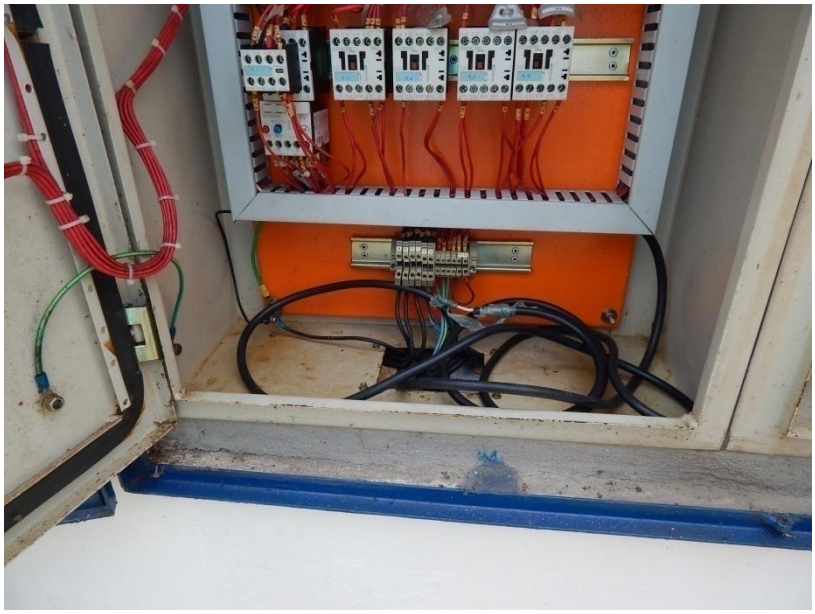


Não Conformidade nº 112

Elevatórias – EEE 3: Instalações elétricas inadequadas, em desconformidade com a NR 10.

Registro 440

Voltar



Não Conformidade nº 113

Elevatórias – EEE 3: Ausência de isolamento da área da elevatória.

Registros 441, 444, 447 e 448

Voltar









Não Conformidade nº 114

Elevatórias – EEE 3: Tampa danificada.

Registro 443

Voltar



Não Conformidade nº 115

Elevatórias – EEE 3: Instalações elétricas desprotegidas, em desconformidade com a NR 10.

Registros 449 e 452

Voltar





Não Conformidade nº 116

Elevatórias – EEE 3: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 450

Voltar



Não Conformidade nº 117

Elevatórias – EEE 2: Ausência de tampa na caixa de passagem. Tampa de proteção do quadro de comando danificada.

Registro 459

Voltar



Não Conformidade nº 118

Elevatórias – EEE 2: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 460

Voltar



Não Conformidade nº 119

Elevatórias – EEE 2: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 464

Voltar



Não Conformidade nº 120

Elevatórias – EEE 2: Necessidade de organização da fiação elétrica.

Registro 465

Voltar



Não Conformidade nº 121

Elevatórias – EEE 2: Ausência de bomba reserva.

Registro 466

Voltar



Não Conformidade nº 122

Elevatórias – EEE 2: Necessidade de manutenção na tubulação.

Registro 468

Voltar



Não Conformidade nº 123

Elevatórias – EEE 1: Ausência de isolamento da área.

Registro 470

Voltar



Não Conformidade nº 124

Elevatórias – EEE 1: Ausência de dispositivo de bloqueio de acesso (cadeado ou similar).

Registro 471

Voltar



Não Conformidade nº 125

Elevatórias – EEE 1: Ausência de gradeamento superior para peneiração em caso de aumento de volume de chegada.

Registro 472

Voltar



Não Conformidade nº 126

Elevatórias – EEE 1: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 473

Voltar



Não Conformidade nº 127

Elevatórias – EEE 1: Ausência de bomba reserva.

Registro 474

Voltar



ANEXOS

ANEXO I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

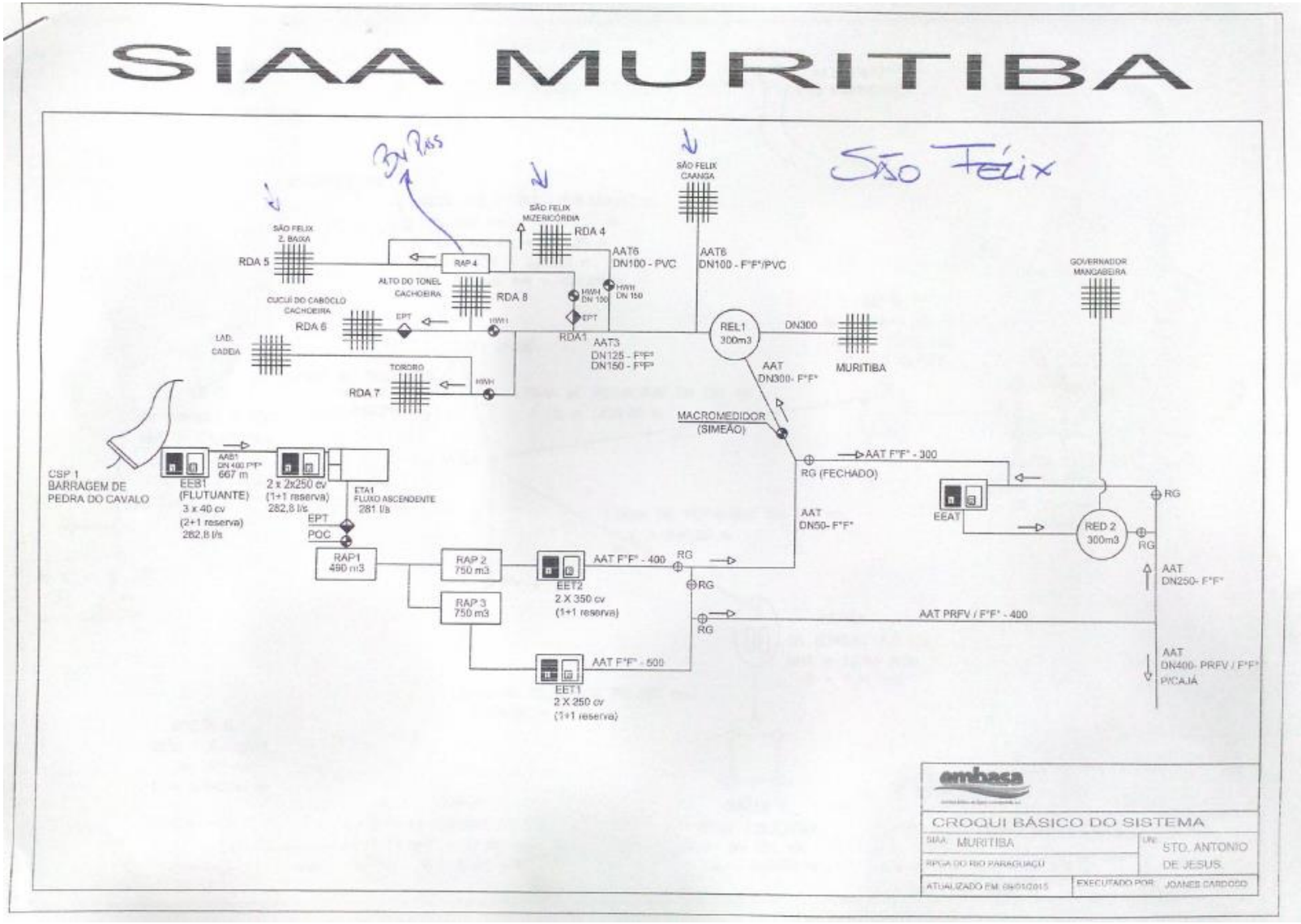
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

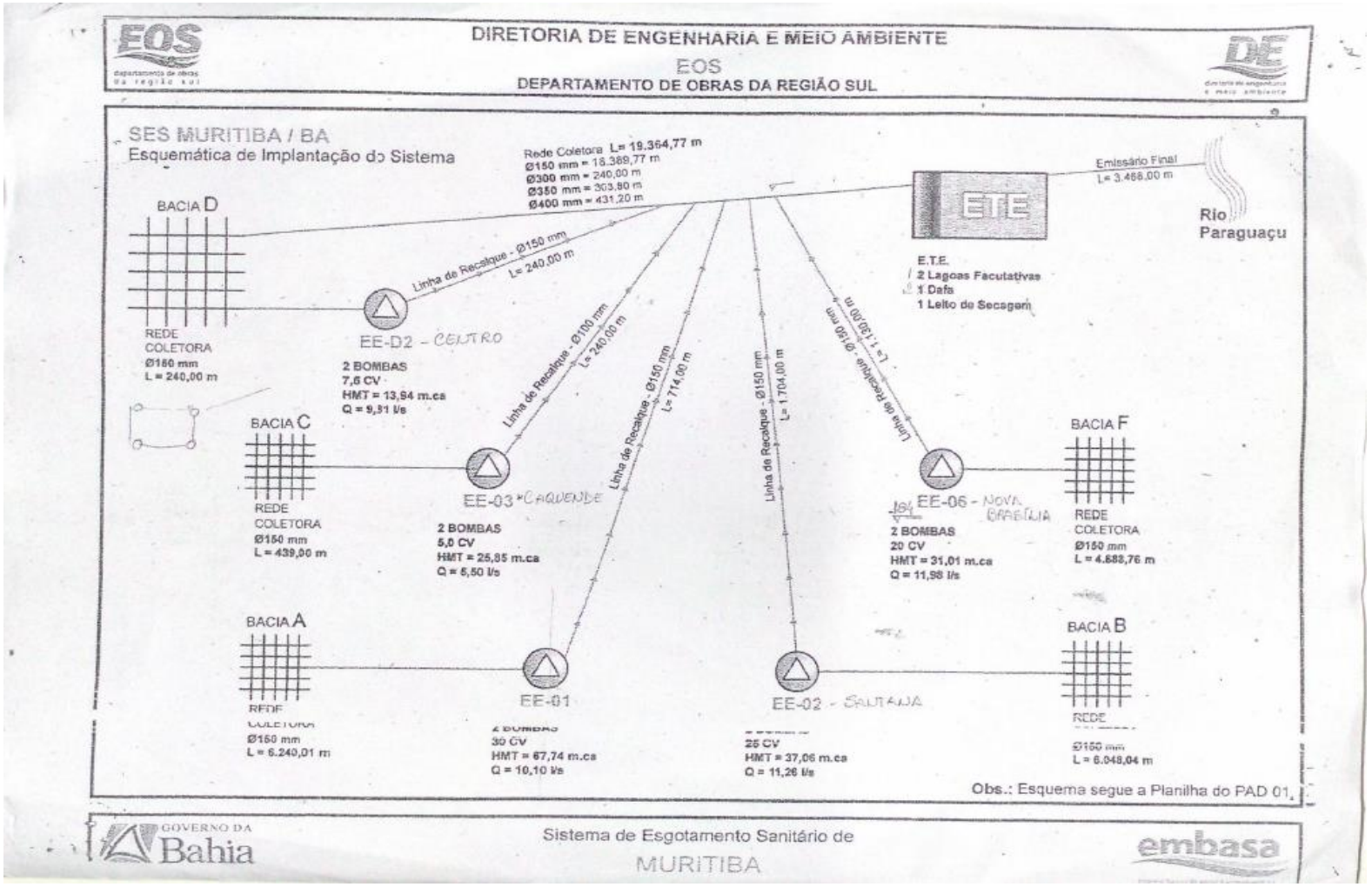
ANEXO II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA ITEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MURITIBA

Voltar



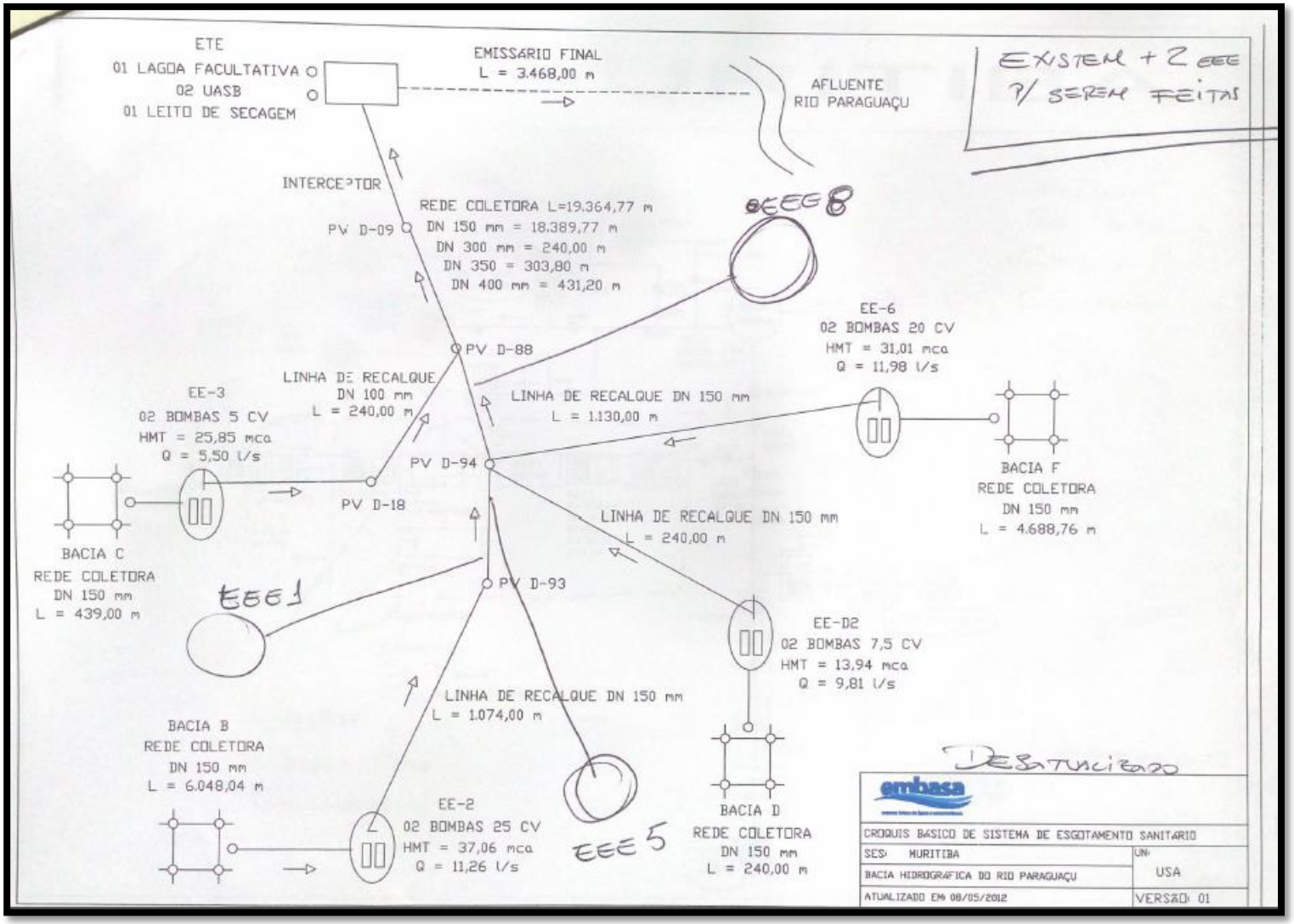
ANEXO III: PLANTA ESQUEMÁTICA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MURITIBA

Voltar



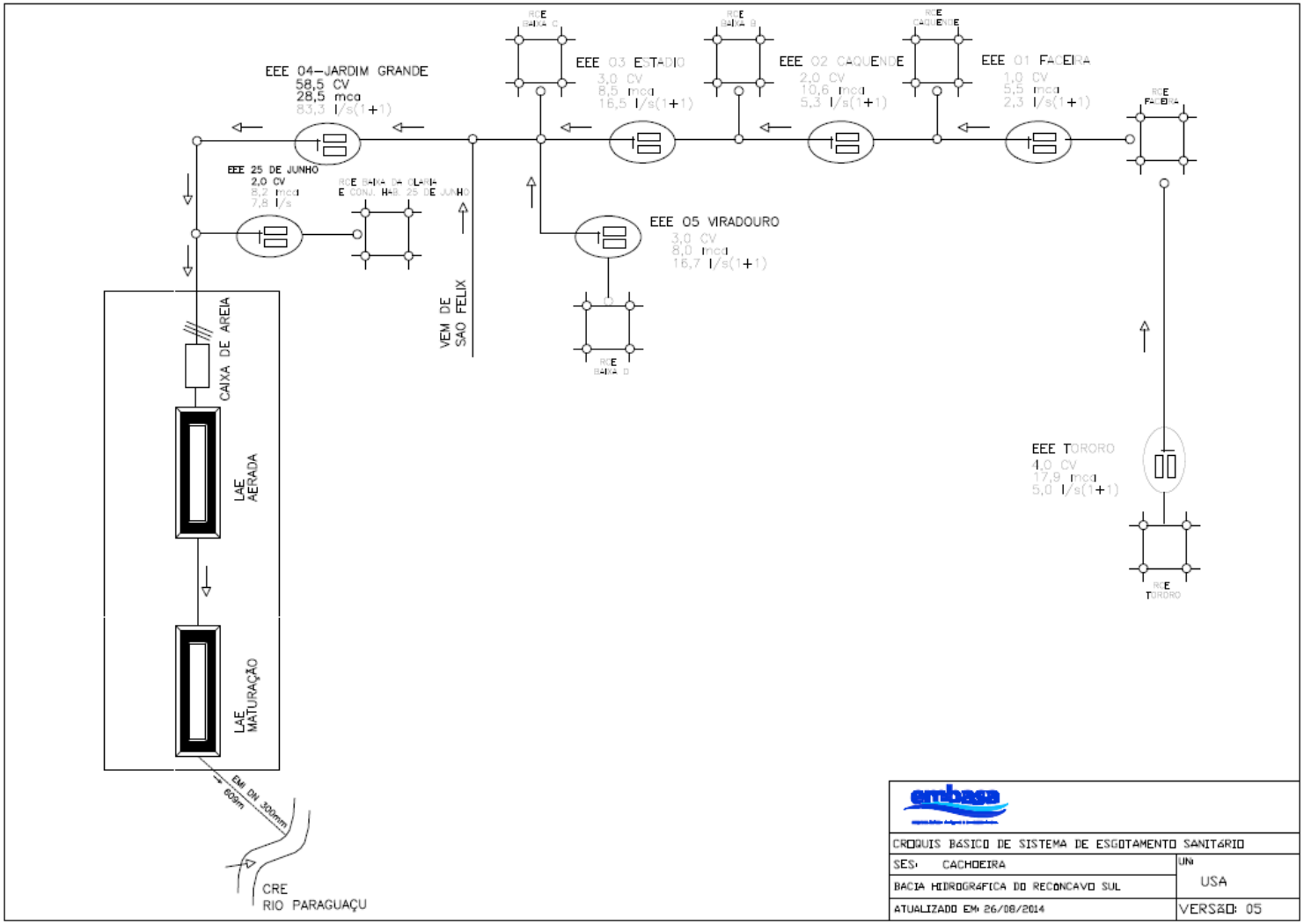
ANEXO IV: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MURITIBA

Voltar



ANEXO V: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CACHOEIRA/ SÃO FÉLIX

Voltar



ANEXO IV: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA INTEGRADO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CACHOEIRA/ SÃO FÉLIX

Voltar

